

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA (TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE)
1	3972	Serviço de contratação de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	01	5%

- 1.2** A disputa de lances será pelo **MAIOR DESCONTO** sobre ao percentual de 5% a ser recebido pela contratada, **preservadas a remuneração fixa de 5% (cinco por cento) do valor do lance ao leiloeiro, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.**
- 1.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 1.4** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2** A contratação de Leiloeiro Oficial, por meio de procedimento licitatório, se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos do CRM/DF. Como o Órgão não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição e a licitação, por meio de pregão eletrônico mostrou a forma mais adequada de suprir essa necessidade.

- 2.3. A referida contratação se dá pela imensa quantidade de materiais classificados como “inservíveis”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim e se encontram sem utilidade no CRM/DF.
- 2.4. Além disso, o CRMDF possui bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômico e, conseqüentemente, tornaram-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
- 2.5. A Contratação de Leiloeiro Oficial busca-se uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando o esvaziamento dos pátios, locais de armazenamento, garagens etc que estão superlotados.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado de contratação de leiloeiro oficial a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se na modalidade de bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os requisitos desta contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Edital.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A descrição do serviço está devidamente discriminada em tópico específico dos Estudos Preliminares e abrange a prestação do serviço de leiloeiro para que desfazimento dos bens inservíveis, ociosos e sucatas que estão na propriedade e posse do CRMDF.

6.2. A solução mais adequada encontrada após os Estudos Preliminares é o desfazimento dos bens e a consequente arrecadação de receita, tendo dupla finalidade.

6.3. Diante dos estudos, verificou-se a necessidade da contratação de um leiloeiro Oficial capaz de executar as tarefas que abrangem a organização, avaliação, guarda, agrupamento em lotes, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da CRMDF, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

6.4 Os bens inservíveis e ociosos são dos mais diversos: automóveis, computadores, equipamentos de informática, móveis de escritório, sucatas e etc, e serão disponibilizados após a contratação do leiloeiro.

6.5. A contratada deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial, em Brasília/DF, e também, plataforma digital para realização de leilão eletrônico, que preserve a autenticidade, a segurança e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.

6.6 Os bens a serem leiloados ficarão sob a guarda do CRMDF até a realização do leilão e arrematação pelo comprador.

6.7 O acompanhamento dos interessados na visita dos bens caberá ao servidor a ser designado pelo CRM/DF.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O local onde será realizado o serviço será o local indicado pelo leiloeiro, dentro dos padrões e características definidas nos Estudos Preliminares, visando atender o que for vantajoso para a Administração Pública.

7.1.2 O leilão será executado, sendo os custos para sua realização de responsabilidade do Leiloeiro;

7.1.3 A contratada deverá dispor de meios para execução dos leilões na modalidade presencial e eletrônico (on-line), ou forma simultânea.

7.1.4 Poderão participar do certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

7.2. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão negociada no sistema Compras Governamentais através do pregão sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) destinado a taxa de comissão, conforme as condições estabelecidas em Edital.

7.2.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

7.3. A execução dos serviços será iniciada posteriormente a homologação do certame licitatório com prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos na forma da Lei;

8 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde se encontram **uma lista prévia** dos bens inservíveis, sucatas e bens ociosos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento prévio por meio do e-mail: compras@crmdf.org.br ou do telefone (61) 3322-0001 (8 as 18h).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.2.2 Não poderá o licitante adulterar, alterar o bem ocioso/inservível, não podendo desmontar, retirar ou atuar no intuito de modificar ou trazer prejuízo ao erário;

8.2.3 A vistoria deverá ser realizada junto ao licitante interessado com o fito apenas de verificar o conjunto de bens que serão leiloados e estão disponíveis atualmente, não podendo servir para inventariá-los naquele momento ou descrevê-los.

8.3. A vistoria é facultativa e não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do serviço a ser prestado, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução dos serviços será iniciada ao mesmo tempo em que se dará o início da vigência do contrato, sendo esta, na forma do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da previsão legal.

9.2 A cada necessidade, durante a vigência contratual, o CRMDF expedirá Ordem de Execução de Serviço para a contratada proceder ao Leilão, a qual conterá a lista dos bens a serem leiloados para que o leiloeiro proceda ao tramites necessários para alienação.

9.3 O prazo estabelecido para início e término de cada processo de leilão será de até **120 (cento e vinte)** dias, incluída a prestação de contas. Em casos extremos, mediante justificativa plausível, autorizado pelo CRMDF, o prazo poderá ser prorrogado.

- 9.4** Após a prestação de contas prevista no item 23 deste Instrumento, será dado como finalizado a Ordem de Serviço específica.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1** A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, se for o caso.

- 11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 11.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 11.9** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

- 11.10** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.11 Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRMDF, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

11.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.13 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

11.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

11.15 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais especializados na área de leilão público, que deverão atender ao CRMDF sempre de forma célere, cordial e competente.

12.2. Ter local próprio para guarda dos bens a serem leiloados, ficando ao seu encargo todos os custos e despesas com o transporte dos bens/materiais da sede do Órgão ao local onde os bens ficarão guardados.

12.3 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados e demais recursos necessários para a execução do objeto.

12.4. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

12.5. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

12.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

12.10. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

12.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

12.12. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

12.13. Indicar leiloeiro, adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e art. 3º da IN DNRC n.º 110/2009, possuírem matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal.

12.14. A CONTRATADA deverá executar o trabalho de transição com a atual contratada, por meio de recebimento da transferência de banco de dados contábeis existente.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração comissão de **XX %** sobre o valor dos bens a serem arrematados destinado a taxa de comissão, conforme condições estabelecidas em Edital.

13.2. O leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas fiscais de arrematação e demais documentos previstos em lei;

13.3. A comissão paga pelo(s) Arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, devidamente fundamentada, seja anulado ou revogado o leilão.

13.4. Não cabe ao CRMDF qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

13.5. Caso não ocorra à efetivação da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial a comissão será devolvida ao Arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRMDF.

13.6. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

b) **definitivamente**, após aprovação da prestação de contas apresentada pela contratada, bem como de outros documentos que a empresa e/ou o leiloeiro venham a oferecer, sem custo adicional para a contratante.

14.2 A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).

14.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia para execução contratual.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Na contratação do Leiloeiro Oficial não ocorrerá qualquer custo ao CRM/DF, apenas serão repassados por este Comitente a título de comissão, até 5% (cinco por cento) do valor dos lotes arrematados menos o desconto ofertado pelo licitante vencedor, de acordo com o disposto no Caput do Art. 24 Decreto – Lei 21.981 de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

17 – DO PAGAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ARREMATACÕES

17.1 A Taxa de Comissão devida pelo COMITENTE (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0% do valor arrematado. A venda será realizada à vista a quem oferecer o lance igual ou superior à avaliação.

17.2 O Contratado receberá diretamente do **Arrematante-Comprador**, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/1932.

- 17.3** A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, inadimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 17.4** Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 17.5** A formalização da entrega somente será concretizada quando o arrematante portar a guia de liberação carimbada e assinada pelo leiloeiro.
- 17.6** Os bens serão retirados às expensas do adquirente, nos dias e horários que forem determinados no Edital de Leilão e anexos.
- 17.7** No caso de insucesso na venda de algum dos lotes, o Leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pelo CRMDF, apregoá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se ao CRMDF o direito de homologar ou não a referida venda.

18 – PENALIDADES

- 18.1** Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- I) **por atraso injustificado:**
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;
 - b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**
- a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CRMDF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 18.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.
- 18.3.** Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CRMDF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 18.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

- 18.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 18.1.
- 18.5.1.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMDF.
- 18.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Chefe do Departamento Administrativo do CRMDF, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 05/MPDG/2017.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 20.1** A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 20.2** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

21 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aquelas contidas no Edital e neste termo de referência.
- 21.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.3.1.** Valor unitário: maior desconto no percentual de 5% de comissão que seria devido pelo CRMDF, podendo o desconto ser de 100%.
- 21.4.** O critério de julgamento da proposta é o maior desconto.
- 21.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 22.1** O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do **maior desconto**, será de máximo 100%.
- 22.2.** Intervalo mínimo entre lances será de 0,5%

23 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 A Contratada apresentará ao CRMDF, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem, os seguintes documentos: **ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.**

23.1.1 Os documentos enviados no item acima serão submetidos à apreciação, conferência e homologação por parte do CRM/DF.

23.2 Constatada a legalidade da documentação apresentada, onde estarão deduzidas as despesas autorizadas, o CRMDF deverá encaminhar ao leiloeiro o ofício homologatório, objetivando o recolhimento e depósito bancário da quantia líquida a ser paga.